



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 696 / 1991

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 696 / 1991

Promovente: BRUNO FEDER (PTB)

Ementa: Altera e revoga artigos da Lei 11.013/91 (Concurso Hino da Cidade de São Paulo).

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:02:11

00000010233-49



ARQUIVADO EM 21/02/2007

Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CPD Jancie

Folha n.º	01	do proc.
n.º	696	de 19 91

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

LIDO HOJE 03 DEZ 1991
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
GRANDE COMISSÃO
PL. GENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0696/91-1

Altera e revoga artigos da
Lei 11.013/91 e dá outras pro
vidências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4. da
Lei 11.013 da 27/06/91 que passa a ter a seguinte redação:

As inscrições ao presente estender-se-ão até o dia
31 de julho de 1.992.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 7º, que passa a
ter a seguinte redação:

DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora, que avaliará os trabalhos
apresentados, será composta, necessariamente, por 04 (quatro)
membros, sendo 02 (dois) representantes da Ordem dos Músicos do
Brasil, Seção de São Paulo, 01 (um) da Academia Paulista de
Letras e 01 (um) Representante da Edilidade Paulistana.

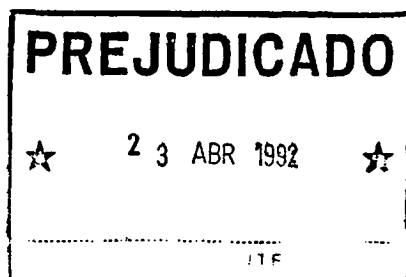
Parágrafo primeiro - Os representantes das
Instituições supra mencionadas serão escolhidos pela direção ou
titular das mesmas, mediante convite oficial do representante da
Edilidade, indicado para compor a Comissão pela maioria dos
Líderes dos Partidos Políticos.

Parágrafo segundo - Não caberá qualquer espécie de
remuneração aos membros da Comissão Julgadora.

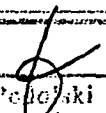
Artigo 3º - Fica revogado o artigo 8º

Artigo 4º - O artigo 9º passa a ter a seguinte
redação:

O resultado da eliminatória será divulgado pela
imprensa com o número de inscrição dos concorrentes.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 297
Em 15/03/07
Ass: _____


Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 10º, 11º,
12º, 13º

Artigo 6º - A divulgação da composição vitoriosa e
local, dia e horário de sua apresentação ao público, serão
amplamente divulgados pela imprensa.

Artigo 7º - Ficam renumerados os artigos da Lei
n.11.013/91.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente
lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1.991.

Bruno Feder
Vereador



Folha n.º	03	do proc.
n.º	696	de 19 9
<i>RA</i>		

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

J U S T I F I C A T I V A

As alterações contidas no presente Projeto de Lei visam, exclusivamente, aprimorar os termos da Lei n. 11.013/91.

Por ocasião da apresentação do Projeto de Lei n.125/91, que se converteu em lei, não foi cogitado da demora em sua tramitação, o que, de pronto, inviabilizou a execução dos prazos anteriormente previstos.

Assim, objetivando a aplicabilidade da Lei n.11013/91 é que tais alterações são trazidas à apreciação dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

09

JFL

do processo nº 696 de 19 91-06 / 12 / 91 (a)

Sobre o assunto consta,
Lei. 11.013/91.
em 06-12-91.

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 06/12/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

LEI

Folha n.º 05 do proc.
n.º 696 de 1991
O fiscalário *PJK*

11.013

27.06.91

LEI Nº 11.013, DE 27 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 125/91, do Vereador Bruno Feder)

Institui o concurso "Hino à Cidade de São Paulo", e da outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso "Hino à Cidade de São Paulo" pela forma prevista na presente lei.

Art. 2º - Poderão concorrer quaisquer interessados, independentemente de nacionalidade e profissão.

Art. 3º - As composições poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

DAS ELIMINATÓRIAS

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 10 - (VETADO)

Art. 11 - (VETADO)

Art. 12 - (VETADO)

Art. 13 - (VETADO)

Art. 14 - A apresentação da composição vencedora se dará no Teatro Municipal de São Paulo em 25 de janeiro de 1992, ato que se incorporará ao programa oficial comemorativo do aniversário da Cidade, sendo executada pela Orquestra Sinfônica Municipal e Coral.

DA PREMIAÇÃO

Art. 15 - Ao autor ou autores da composição vencedora será outorgada, pela Câmara Municipal de São Paulo uma honraria, a ser criada oportunamente por instrumento legal apropriado. Tal honraria será entregue por ocasião da apresentação oficial da composição.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

MARIA AMÁLIA PIE ABIB ANDERY, Respondendo pelo Cargo de

Secretaria Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 28 / 06 1991

página 1 coluna 1

conferido *Jun fer. an*

11.013

05/09/91

LEI 11.013 de 05 de Setembro de 1991
 (Projeto de Lei 125/91)
 (Vereador Bruno Feder)

Institui o concurso "Hino à Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de

São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições ao presente concurso iniciar-se-ão em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei e se estenderão por 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As inscrições serão aceitas mediante requerimento próprio, dirigido à Comissão Receptora e Julgadora que funcionará no horário das 10:00 às 18:00 no saguão da Câmara Municipal de São Paulo, sem qualquer ônus ao candidato.

Art. 6º - Só serão aceitas as inscrições acompanhadas de uma fita cassete gravada com a linha melódica e letra da composição, três vias da partitura e letra.

Parágrafo único - A fita cassete, bem como a partitura e letra mencionadas no "caput" deste artigo, serão desenvolvidas nos 20 (vinte) dias seguintes à eliminatória, sendo que os trabalhos não retirados neste prazo serão destruídos, não constituindo em qualquer tipo de direito a indenização ao compositor ou compositores.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º - A Comissão Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 07 membros, sendo 02 (dois) representantes da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo, 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Academia Paulista de Letras, o Maestro da Orquestra Sinfônica Municipal e 01 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 1º - Os representantes das instituições e Secretarias supra mencionadas serão escolhidos pela direção ou titular das mesmas, mediante convite oficial do Município.

§ 2º - Não caberá qualquer espécie de remuneração aos membros da Comissão Julgadora.

DAS ELIMINATÓRIAS

Art. 8º - Serão realizadas não mais do que duas eliminatórias.

Art. 9º - Cada eliminatória terá sua data, nome dos concorrentes e local de apresentação divulgados pela Imprensa Oficial.

Parágrafo único - A convocação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada por duas vezes, com antecedência de, no mínimo, dez dias da data da audiência de apresentação.

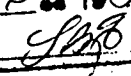
Art. 10º - As audiências públicas serão realizadas em local apropriado, escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e previamente aprovado pela Comissão Julgadora, dentre os teatros da Municipalidade que comportem tal espetáculo.

Art. 11º - O resultado das eliminatórias será publicado pela Imprensa Oficial.

Art. 12º - O intervalo entre as audiências eliminatórias não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 13º - Para a segunda e última audiência eliminatória serão classificadas somente as dez melhores composições.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 1991.

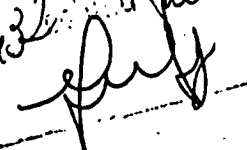
Folha n.º	07	do proc.
n.º	696	de 1991
O funcionário	 	

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de setembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

11.013

0709 19 91
3332
Albido 

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.12.91 às 12.00 hs. *Q*

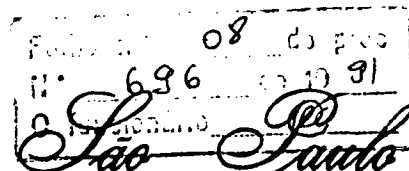
Ilmo. Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 12 de 19. 91
mm
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, lido e aprovado o projeto de lei nº 08 / 24/12/91, redigido por
folha nº 08 / 24/12/91 *Q*



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/12/31.

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



Câmara Municipal de

PARECER
0077/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 696/91.

Folha n.º	09	do proc
N.º	696	de 1991
Funcionário	<i>São Paulo</i>	

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Bruno Féder que pretende alterar ou revogar alguns dispositivos da Lei 11.013/91 que instituiu o concurso "Hino à Cidade de São Paulo".

Note-se que a Lei 11.013/91 publicada no D. O.M. de 27/06/91 sofreu vetos do Executivo, posteriormente derrubados nessa Casa Legislativa, o que ocasionou a republicação da referida com sua nova redação em 05/09/91.

O concurso previsto na Lei 11.013/91 caracteriza uma modalidade de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 10.544/88, que rege a matéria nesse Município.

O referido diploma legal em seu art. 34, inciso III estabelece como condição de realização de um concurso público a existência de comissão julgadora constituída de número ímpar de profissionais, na maioria legalmente habilitados na especialidade em que se enquadrar o objeto do certame.

Ocorre que o projeto de lei em questão prevê em seu art. 2º que a comissão julgadora será composta por apenas 04 (quatro) membros, o que o inviabilizaria diante do disposto na Lei 10.544/88 supra citado, pelo que propomos o seguinte substitutivo para adequar o projeto em questão à Legislação vigente:

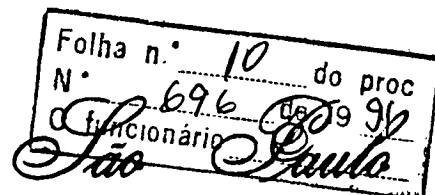


Câmara Municipal de

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI

696/91



ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI 11.013/91 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PREJUDICADO

☆ 23 ABR 1992 ☆

Art.1 - Fica alterada a redação **PRESIDENTE**
do artigo

49 da Lei 11.013 de 27/06/91 que passa a ter a seguinte
redação:

"As inscrições ao presente estender-se-ão
até o dia 31 de julho de 1992."

Art. 29 - Fica alterado o artigo 79, que
passa a ter a seguinte redação:

DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora que avaliará os trabalhos apresentados será composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes de Ordem dos Músicos do Brasil, Secção de São Paulo, 01 (um) da Academia Paulista de Letras e 01 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 19 - Os representantes das Instituições supra mencionadas serão escolhidos pela direção ou titular das mesmas, mediante convite oficial do representante da Edilidade, indicado para compor a Comissão pela maioria dos Líderes dos Partidos Políticos.

§ 29 - Não caberá qualquer espécie de remuneração aos membros da Comissão Julgadora.



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
N.º	696	de 1991
C. Funerário	São Paulo	

Art. 3º - Fica revogado o art. 8º.

Art. 4º - O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"O resultado da eliminatória será divulgado pela imprensa com o número de inscrição dos concorrentes.

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 10, 11, 12 e 13.

Art. 6º - A divulgação da composição vitoriosa e local, dia e horário de sua apresentação ao público, serão amplamente divulgados pela imprensa.

Art. 7º - Ficam renumerados os artigos da lei 11.013/91.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03/02

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/02/92.

Presidente

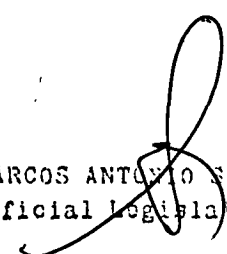
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 02 / 92
pagina 34/35 3º/1º
conferido: 

À
COM. DE EDUCAÇÃO
EM 17.02.92.


ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo

Recebido na Com. de Educ. Alt. e Esportes, em 17/2/92

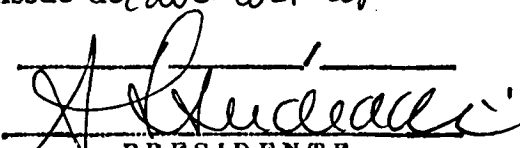

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Biao Biao

para relatar.

Sala da Comissão de Educ. Alt. Esportes.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 12 / 28 / 22 / 52a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc. N.º 696/91 de 1991
O funcionário

PARECER 0180/92 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 696/91

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, visa reiterar ou revogar alguns dispositivos da Lei 11.013 de 05/09/91.

A lei 11.013 instituiu o concurso "Hino à Cidade de São Paulo" e o projeto de lei 696/91 vis apenas aprimorar o texto da lei, introduzindo alterações que facilitem sua aplicação.

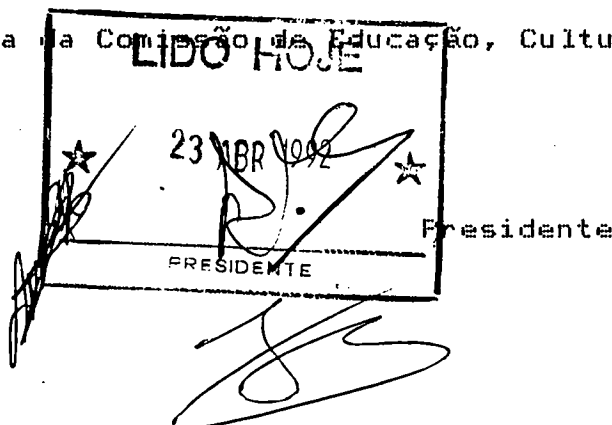
O parecer desta Comissão é favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Apenas para esclarecer melhor o sentido do art. 6º do referido substitutivo, propomos emenda, nos termos que seguem:

EMENDA AO PROJETO DE LEI 696/91

Art. 6º - A composição vitoriosa será apresentada ao público, sendo o local, dia e horário da apresentação amplamente divulgados pela imprensa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 02 / 1952
pagina 40 coluna 2
conferido:

A Comissão de Finanças e Orçamento
em 4/3/52.

Recebi-lo em 4.3.52

MARCO ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Termino Fechine
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

041 03 192

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME juntado(s) nesta data com o(s) rubricado(s) do n.º e filial de informação do n.º 13 a 15 17/3/52 a ()

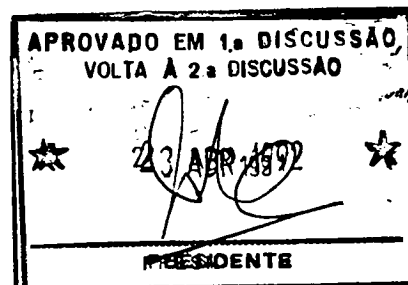


Folha n.º 13 de 13
n.º 010 69 69 11 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0265/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI 696/91.....

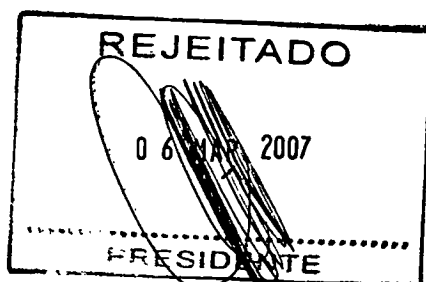


A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, objetiva alterar a Lei 11.013, de 27 de Julho de 1991.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

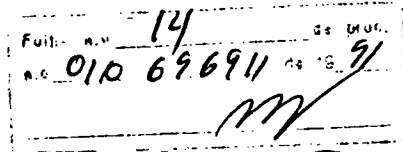
Contudo, visando adequar a proposição à melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo que incorpora as alterações propostas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:

SUBSTITUTIVO Nº/92 AO PROJETO DE LEI 696/91



Altera a Lei 11.013, de 27 de julho de 1991, que institui o concurso "Hino à Cidade de São Paulo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, 9º e 14 da Lei 11.013, de 27 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

".....

Art. 4º - As inscrições ao presente concurso estender-se-ão até o dia 31 de julho de 1992.

.....

Art. 7º - A Comissão Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta de cinco membros, sendo três representantes da Ordem dos Músicos do Brasil - Seção São Paulo -, um da Academia Paulista de Letras e um representante da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os representantes, das instituições referidas no caput deste artigo, serão escolhidos pela direção ou titular das mesmas, mediante convite oficial do representante da Câmara Municipal de São Paulo, indicado para compor a Comissão Julgadora pela maioria de seus membros.

§ 2º - É vedada a atribuição de qualquer espécie de remuneração aos membros da Comissão Julgadora.

.....

Art. 9º - O resultado da eliminatória será divulgado pela imprensa com o número de inscrição das concorrentes;

.....

Art. 14 - A composição vitoriosa será apresentada ao público, sendo o local, dia e horário da serepresentação amplamente divulgados pela imprensa.

....."

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei 11.013, de 27 de julho de 1991.

Art. 3º - Ficam renumerados os demais artigos da lei mencionada no artigo anterior.



13
010696911 91
Câmara Municipal de São Paulo

.3.

Art. 4º - As despesas, decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.03.92

- Presidente

- Relator

A' A & M

em 19-3-92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 19/ março / 1992
Pagina 48 Coluna 3ª

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROVIMENTO Nº 16200 de 24/4/92



Câmara Municipal de

Folha Nº 16 do proc.
Nº 696/91
São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 696/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Subst. das Comissões - Finanças e Orçamento

☐ ORDINÁRIA

77ª SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnaldo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guinaraes	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fernão Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENHIDOS: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de

Folha Nº 17 do proc.
699/91
São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 296/91.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Emenda da Com. de Educação

☐ ORDINÁRIA

77º SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1972

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins	X		
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 18 do proc.
696 de 1991
PSB

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	5	Marcelo	178ªS. Extra	23.04.92		

X X X X

PL 696/91, do Sr. Bruno Fedor (PDS)

Altera e renova artigos da Lei 11.013/91, (Concurso Hino à Cidade de São Paulo).

Fase da discussão : 2ª.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria dos 2 membros da Câmara.

Há substitutivo das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e de Ex Finanças e Orçamento.

X X X X

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-PSDB)-

A Presidência lembra que foi aprovado nesse projeto um substitutivo e uma emenda. Regimentalmente há necessidade de uma redação de uma das comissões incorporando a emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 19 do proc.
PAULO 696 de 1991
C. M. 838

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	6	Marcelo	178ª S. Extra.	23.04.92		

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) (Pela ordem)-

É nesse sentido que faço minha observação. Precisamos ter a redação final da emenda, caso contrário como ficamos? Temos o projeto aprovado e mas a redação final qual é?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-PSDB)-

A Presidência vai remeter a emenda para a Comissão de Finanças e Orçamento para que faça a redação final.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 20 -

908

do processo nº 01-0696 91-1 de 19.....(a).....

À Com. de Finanças e Orçamento:

Aprovado o Substitutivo de fls. 13, com a Emenda de fls. 12, para redigir o vencido em primeira discussão, nos termos do despacho de fls. e art. 253 do Regimento Interno.

24.04.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27.4.92 as 14 00 h.



Ao nobre Vereador

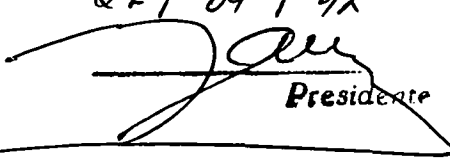
Alfredo Martins *diogo*

para relatar

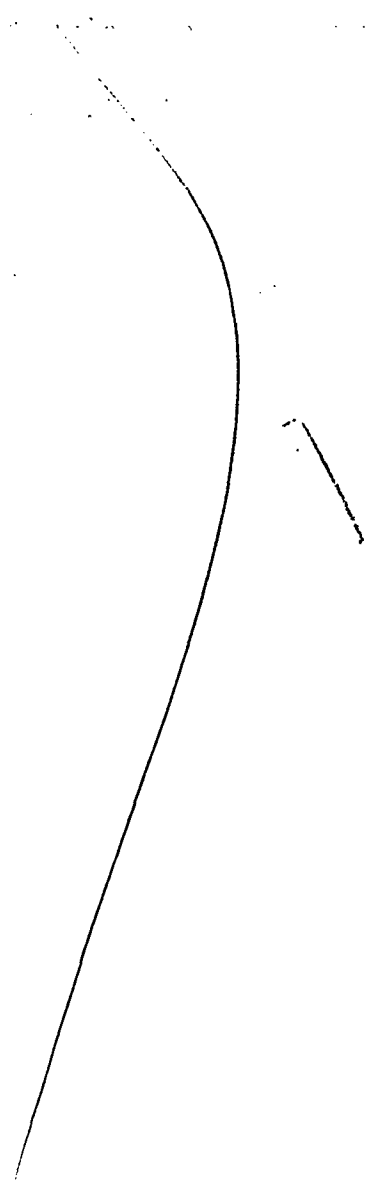
américo maderira

Sala da Comissão de Finanças - nte

27, 04, 92


Presidente

... ..
... ..
... ..
... ..



SE GUE m juntado S nesta data, 05 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 21 à 23

Em 04 / 05 / 92

(a) [Signature]



PARECER
0531/92

Municipal de São Paulo

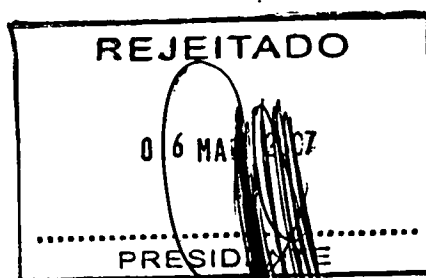
Folha n.º	24	de pros.
n.º	696	de 1991

REDAÇÃO, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DO VENCIDO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696/91

Conforme despacho do Sr. Presidente desta Casa e nos termos do art. 253 do Regimento Interno, coube a esta Comissão redigir o vencido em primeira discussão sobre o projeto de lei nº 696/91.

Desse modo, consubstanciamos a seguir o substitutivo e a emenda aprovados em primeira discussão:

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696/91



Altera a Lei 11.013, de 27 de julho de 1991, que institui o concurso "Hino à Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, 9º e 14 da Lei 11.013, de 27 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

".....

Art. 4º - As inscrições ao presente concurso estender-se-ão até o dia 31 de julho de 1992.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de proc.
n.º	696	de 1991

"....."

Art. 7º - A Comissão Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta de cinco membros, sendo três representantes da Ordem dos Músicos do Brasil - Seção São Paulo -, um da Academia Paulista de Letras e um representante da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os representantes das instituições referidas no "caput" deste artigo serão escolhidos pela direção ou titular das mesmas, mediante convite oficial do representante da Câmara Municipal de São Paulo, indicado para compor a Comissão Julgadora pela maioria dos seus membros.

§ 2º - É vedada a atribuição de qualquer espécie de remuneração aos membros da Comissão Julgadora.

"....."

Art. 9º - O resultado da eliminatória será divulgado pela imprensa com o número de inscrição das concorrentes;

"....."

Art. 14 - A composição vitoriosa será apresentada ao público, sendo o local, dia e horário da apresentação amplamente divulgados pela imprensa.

"....."

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei 11.013, de 27 de julho de 1991.

Art. 3º - Ficam renumerados os demais artigos da lei mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas, decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23
n.º 696 de pro
de 1992

cação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de abril
de 1992.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]
diver

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 05 / 1992
página 36 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

A. A. M.

em 04.05.92

[assinatura]

O presente Projeto permaneceu sobre a Mesa na 398ª S.O., de 05/05/92, não havendo nenhuma emenda de redação apresentada.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação requeridos sob
nº 24
Em 15/03/07
Ass: _____

[assinatura]
Eva Polidori
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo n.º

01-696/91 15 1031 2007

(a)

Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que a Redação do Vencido de fls. 21 a 23 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Borfin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24# fls.

Arquivado em 29-03-2007

O Func.º

LINA ANGELINA M. GOMES
RF 100.627
SGP-33